

Erick Macedo

Mestre e Doutor pela PUC/SP

Ex-Auditor fiscal da SEFAZ/PE

Presidente do IDTP

Diretor Executivo do IPET,

Coordenador do IBET na Paraíba

Advogado.

Impactos da
reforma
tributária
na
empregabilidade
do país

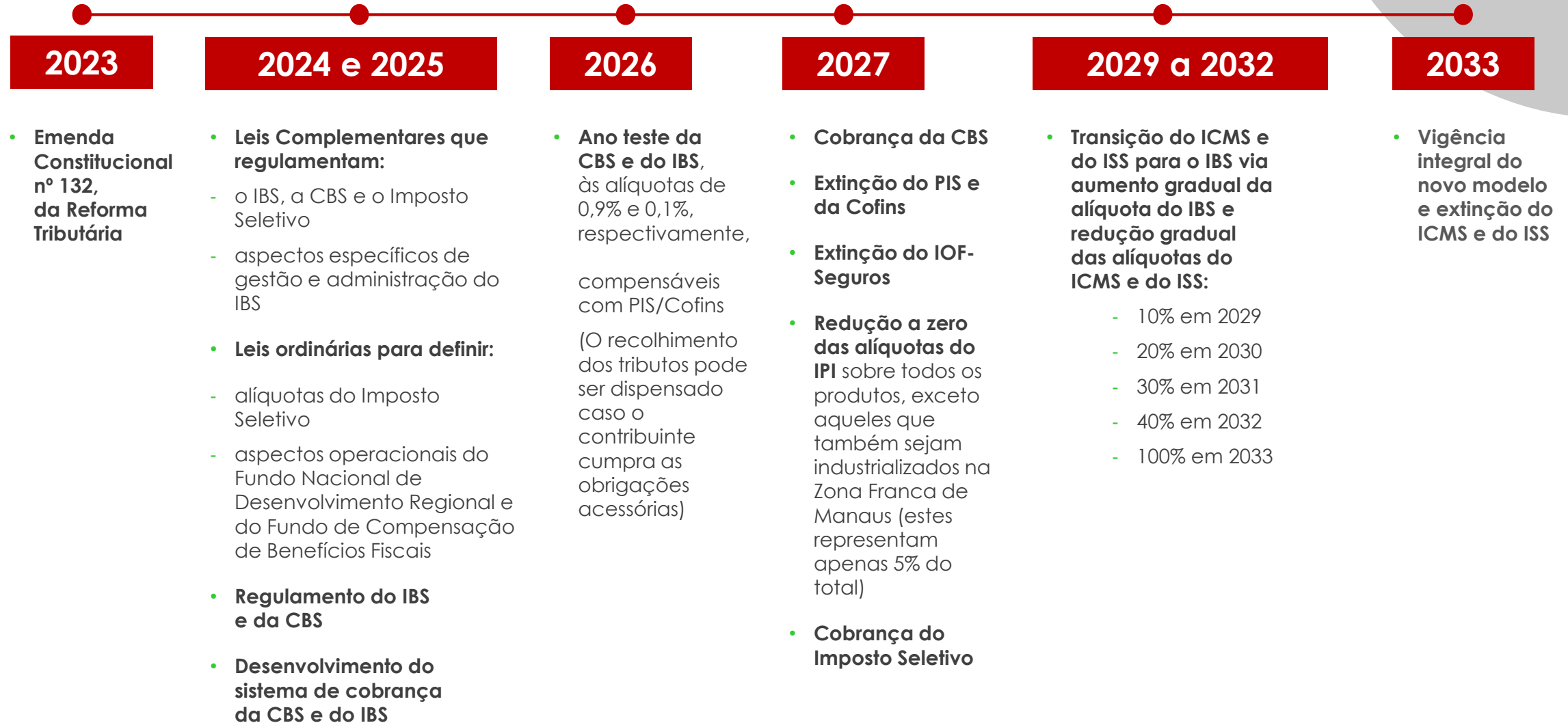
 **ERICK
MACEDO**



Meios de a reforma alcançar maior empregabilidade

- Diminuição da carga sobre a folha
- Incremento da atividade econômica
- Melhoria do ambiente de negócios


Regime de transição



* Fonte: Ministério da Fazenda



Pontos sensíveis do PLP 68/24

- Fixação de uma segunda camada de fiscalização (estadual e federal) – art. 372, § 4º;
 - Prazo indefinido para revisão - art. 379, § 7º;
 - Mitigação do direito à ampla defesa - art. 380, § 6º, 381 e 382;
 - Imputação criminal antes de concluído o processo administrativo – art. 383
- 



PLP 68/24 – Dupla fiscalização

Como está:

§ 4º A RFB poderá elencar outras hipóteses com repercussões econômicas decorrentes de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS equivalentes às previstas no inciso V do caput.

Nossa sugestão:

§ 4º Os procedimentos de análise dos requisitos para habilitação do requerente à compensação estabelecidos nesta Lei Complementar não podem criar condições ou impor limites adicionais aos que constam das respectivas legislações estaduais vigentes na data da respectiva concessão.



PLP 68/24 - Prazo de conclusão

Como está:

§ 7º A revisão da regularidade da apuração **deve ser iniciada** dentro do prazo estabelecido no art. 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Nossa sugestão:

Art. 379....

§ 7º A revisão da regularidade da apuração **deve ser concluída** dentro do prazo estabelecido no art. 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

PLP 68/24 - Ampla defesa

Como está (art. 382):

§ 3º A notificação lavrada seguida da devida ciência do devedor, contendo todos os elementos exigidos pela lei, **será instrumento apto para inscrição em dívida ativa** da União.

§ 4º A parte interessada poderá interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da notificação que constituiu o crédito na hipótese prevista no caput.

§ 5º O recurso interposto **não suspende** a obrigação de pagamento do crédito constituído, devendo ser observada a conexão com o recurso previsto no § 3º do art. 381, se for o caso.

Nossa sugestão:

§ 3º Aplica-se ao disposto no caput o rito processual previsto no Decreto-Lei 70.235, de 6 de março de 1972, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em duas instâncias administrativas, observados os parágrafos deste artigo.

§ 4º A impugnação e os recursos administrativos suspenderão a exigibilidade do crédito, enquadrando-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 4º Não havendo impugnação à exigência ou tendo sido julgada procedente a exigência, o crédito será inscrito em dívida ativa.

PLP 68/24 – Exaurimento da e. administrativa

Como está:

Art. 383. Em até 10 (dez) dias da lavratura do instrumento previsto no art. 382 desta Lei Complementar, deverá ser procedida a correspondente representação criminal para o Ministério Público Federal, conforme normatização a ser expedida pela RFB.

Nossa sugestão:

Art. 383. **Após decisão definitiva na esfera administrativa**, caso se verificarem indícios de crimes contra a ordem tributária, deverá ser procedida a correspondente representação criminal para o Ministério Público Federal, conforme normatização a ser expedida pela RFB.

ERICK MACEDO

PARAÍBA

Rua Rodrigues de Aquino, 358
Centro. João Pessoa/PB
83 3222-1136

PERNAMBUCO

Complexo Multiuso Moinho Recife.
Rua São Jorge, 240. Bairro do Recife Antigo.
Localizadas no 5º pavimento, do Bloco D
81 3204-9671

SÃO PAULO

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.545
Itaim Bibi – São Paulo
(Condomínio Edifício Horizonte Home & Offices)
11 3849-8308